

HELOISA DUMIT DA JUSTA MORAES
PERITA ECONOMISTA
CORECON RJ 25497
(21) 992242171
heloisajm.pericias@gmail.com

EXM^a. Sra. Dra. JUÍZA DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL
REGIONAL DE BANGU DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

Assunto: Laudo Pericial
Referência: Processo 0002968-41.2018.8.19.0204

Autor DANIEL ANDRADE GOMES
Réu BANCO BRADESCO SA

Excelentíssima Senhora Juíza,

HELOISA DUMIT DA JUSTA MORAES, perita desse MM. Juízo e já qualificada nos autos da ação acima referenciada, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., em cumprimento ao despacho às fls. 208, apresentar o Laudo Pericial produzido.

1 Introdução

Em sua inicial, às fls. 03/09, o autor alega que, no ano de 2000, seu pai contratou um pecúlio junto à parte ré, tendo como beneficiário o autor, debitado diretamente em conta corrente. Segundo o autor, a parte ré cancelou o contrato alegando que o autor teria completada a maioridade. O autor requer a devolução dos valores pagos, no total de R\$ 7.244,16.

O ator fez juntada de documento com informação do plano, fls. 5, e de extratos do plano, fls. 47/106.

Contestação da parte ré, fls. 128/137, propugnando pela improcedência do pleito autoral.

As partes não apresentaram quesitos para perícia.

De acordo com a Decisão desse MM. Juízo, às fls. 186, deferindo a prova pericial, o presente trabalho tem por escopo apurar eventuais valores devidos ao autor decorrentes do contrato de previdência privada objeto da lide.

Diligência às fls. 198, requerendo a apresentação do contrato Previdência Jovem PBGL e condições gerais do produto, bem como de extrato demonstrativo das contribuições vertidas para o referido plano e posição atualizada dos benefícios/pecúlio contratados, tendo a parte ré apresentado o extrato das contribuições até abril/2001, às fls. 205/206, e contrato, às fls. 207, deixando, entretanto, de apresentar as condições gerais do plano e o extrato com a posição atualizada.

Com relação às condições gerais do plano Prev Jovem Bradesco - PGBL, procedemos consulta ao site do Bradesco, em que consta informações acerca do produto Previdência Jovem PGBL Bradesco: <https://www.bradescoseguros.com.br/clientes/produtos/previdencia-privada/prev-jovem-pgbl>, que é o produto objeto do contrato reclamado.

Com relação à posição das contribuições, elaboramos planilha, ANEXO I, com base nos documentos juntados pelo autor.

2 Exame do contrato e demais documentos do plano

De acordo com o contrato, às fls. 207, o genitor do autor contratou junto à ré, em 26/05/2000, o plano Previdência Jovem PGBL, com as seguintes características:

- Tipo de plano: renda fixa
- Forma de pagamento: contribuições mensais, com vencimento dia 25 de cada mês, mediante débito em conta;
- Valor total inicial da contribuição: R\$ 50,00, sendo:
 - R\$ 43,12 relativos ao benefício de renda temporária;
 - R\$ 6,88 relativos ao benefício pecúlio.
- Taxa de carregamento: 5%
- Beneficiário: Daniel Andrade Gomes – data nascimento: 31/10/1992 – 100%;
- Data de Concessão do Benefício: 05/2012

Na área de previdência complementar aberta compete ao Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP normatizar o setor, expedindo as normas e procedimentos das EAPC. À SUSEP/MF cabe fazer o controle e a fiscalização do cumprimento das normas emitidas pelo CNSP.

A Previdência complementar aberta é operada pelas entidades abertas de previdência complementar – EAPC (bancos) ou seguradoras, que oferecem tantos planos individuais como coletivos para o público em geral.

Os seus produtos mais conhecidos são os planos PGBL - Plano Gerador de Benefício Livre e o VGBL - Vida Gerador de Benefício Livre.

Tanto no PGBL como no VGBL, o contratante passa por duas fases: o período de investimento e o período de benefício. É possível resgatar o patrimônio acumulado e/ou contratar um tipo de benefício (renda) para passar a receber mensalmente da empresa seguradora. A principal diferença entre eles está na tributação.¹

Conforme se observa, o contrato objeto da lide prevê o benefício de renda temporária, pelo prazo de 60 meses, a partir de maio/2012, tendo ainda cobertura de risco na forma de pecúlio, no valor de R\$ 10.000,00, em caso de morte do participante, até o

¹ Portal de Educação Previdenciária. Conhecendo a Previdência. Disponível em <https://www.capesesp.com.br/web/pep/previdencia-complementar>

beneficiário completar 21 anos (período de cobertura), o que no caso do autor seria em outubro/2013. O contrato prevê resgate dos recursos ou transferência a partir do 60º dia após a inscrição

Assim, no período de investimento contratado, de maio de 2000 a abril de 2012, o participante deveria integralizar as contribuições mensais devidas, com valor inicial de R\$ 43,12, além do prêmio de R\$ 6,88 destinado à cobertura de risco por morte do participante até o beneficiário completar 21 anos.

De acordo com o extrato apresentado pela parte ré, às fls. 205/206, o pai do autor, contratante da previdência junto ao réu, fez um resgate total das contribuições em 17/04/2001, no valor de líquido de R\$ 351,07, cancelando o plano, não constando mais nenhum pagamento da contribuição, mantendo, entretanto, o pagamento do prêmio do pecúlio até a competência setembro/2013, conforme demonstrado no ANEXO I.

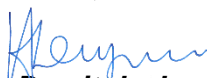
No ANEXO II, apresentamos o demonstrativo da evolução dos valores do plano, com base nos documentos Posição Consolidada da Proposta e Consulta Correção Monetária, acostados aos autos. Conforme demonstrativo às fls. 83, consta o cancelamento do pecúlio em 01/10/13, mês em que o beneficiário completou 21 anos, encerrando, na forma do contrato, a cobertura contratada.

3 Conclusão

À vista dos exames e cálculos procedidos, com base na documentação acostada aos autos, esta perita conclui que não há valores a serem apurados a título de pecúlio para pagamento ao autor, tendo em vista o término da cobertura em outubro/2013, mês em que o beneficiário completou 21 anos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2019


Heloisa Dumit da Justa Moraes
Perita do Juízo
Economista – CORECON RJ 25497

ANEXO I - Demonstrativo das contribuições vertidas				
data	movimentação	contrib	Pr pecúlio	
29/9/00	sd anterior	168,53		fls.45
6/10/00	contribuição	43,12	6,88	
6/10/00	carregamento	2,15		
31/10/00	rendimento	2,10		
31/10/00	sd mês	211,60		
7/11/00	contribuição	43,12		
7/11/00	carregamento	2,15		
30/11/00	rendimento	2,43		
30/11/00	sd mês	255,00		
12/12/00	contribuição	43,12	6,88	
12/12/00	carregamento	2,15		
26/12/00	contribuição	43,12	6,88	
26/12/00	carregamento	2,15		
26/12/00	rendimento	2,77		
29/12/00	saldo atual	339,71		
14/2/01	venc jan/01		6,88	fl. 52
17/4/01	resgate total	-351,07		
9/5/01	venc fev/01		6,88	
9/5/01	venc mar/01		6,88	
9/5/01	venc abr/01		6,88	
26/4/04	venc abr/04		10,97	fls. 54
25/5/04	venc maio/04		18,40	
5/7/04	venc jun/04		18,40	
27/7/04	venc jul/04		18,40	
25/8/04	venc ago/04		18,40	
27/9/04	venc set/04		18,40	
28/10/04	venc out/04		18,40	
3/12/04	venc nov/04		18,40	
5/1/05	venc dez/04		18,40	
25/1/05	venc jan/04		18,40	
3/3/05	venc fev/04		18,40	
12/9/12	comprovante pagto		244,27	fl. 69
5/7/13	extrato conta corrente		51,89	fls. 77/78
	extrato conta corrente		51,89	
4/8/13	extrato conta corrente		51,89	
4/9/13	extrato conta corrente		51,89	
	extrato conta corrente		51,89	
25/9/13	extrato conta corrente		51,89	

ANEXO II - Posição Consolidada da Proposta				
	Consulta Correção Monetária			
data	histórico	valor	situação	index
1/5/02	pecúlio prevjovem	8,24		fls. 47
1/5/03	pecúlio prevjovem	10,97		
4/4/05	037 -	73,54	cancelado	fl. 53
	087 - pecúlio	18,40		
6/12/05	037 -	81,59	cancelado	fls. 51
	087 - pecúlio	20,42		
10/6/09	037 -	102,96	cancelado	fls. 56
	087 -pecúlio	40,35		
13/7/11	037 -	119,04	cancelado	fls. 60
	087 -pecúlio	46,66		
1/6/12	037 -	123,38	cancelado	fls. 64
	087 -pecúlio	48,36		
23/1/14	037 -	132,38	cancelado	fl. 83
	087 -pecúlio	51,89	cancelado	